PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 343/2005

"Cria o Conselho Municipal de Educação"

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Campo Magro-CME, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art 2º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município
Concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - Compete ao CME:

I - Assessorar a Secretaria de Educação na formação de políticas e planos educacionais.

II – Participar da elaboração e implementação do plano Municipal de Educação;

III – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

IV – Acompanhar o cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente lhe couberem;

V – Elaborar Regimento Interno do CME e reformulá- lo quando se fizer necessário;

VI – Pronunciar- se sobre a criação e funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município;

VII – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município.

VIII – Acompanhar, avaliar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;

IX – Opinar e sugerir procedimentos específicos para melhoria da Educação no Município;

Art. 4º - O CME compõe – se de

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante do Poder Legislativo;

III - Três representantes da Rede Municipal de Ensino;

IV - Três representantes da APMFs das Escolas Municipais;

V - Um representante do Núcleo Regional de Educação ;

VI - Dois representantes da SEDIT;

VII - Um representante do Programa Saúde Familiar;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar;

IX - Um representante do Conselho da Criança e Adolescente.

§ 1º - A nomeação dos Membros do Conselho será feita por indicação dos segmentos da qual fazem parte por ato do Prefeito através de Decreto.

§ 2 º - Cada Titular terá um Suplente, nomeado da mesma forma que eles, tendo direito de participar das discussões e voltar, só na ausência do Titular.

Art.5º - O mandato dos Conselheiros é de 4 (quatro) anos, podendo ou não ser permitida a recondução por mais um mandato.

Art.6º - A função do Conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos;

Art. 7º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CME é

responsabilidade da SEDUC.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regimento Próprio elaborado pelo CME e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art.9º - Os procedimentos preliminares para formação do CME ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 30 de maio de 2005.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal